



Defensoria Pública da Bahia

Conselho Superior

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA (BIÊNIO 2005/2007)

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2005, no gabinete da Defensora Pública Geral foi realizada a 5ª (quinta) Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, com a presença dos Conselheiros: Drª Hélia Barbosa, Presidente, Drª Célia Padilha, Dra. Carmella de Alencar, Dr. Érico Penna, Drª Maria Auxiliadora Teixeira e Drª Tereza Cristina Ferreira. Na pauta de convocação: I – Cronograma de trabalho para avaliação e parecer sobre os Relatórios elaborados pelos Defensores Públicos para fins da GEP - Gratificação Especial de Produtividade; II – Orçamento da Defensoria Pública exercício 2006 - Distribuição das parcelas correspondentes aos diversos elementos de despesas de acordo com a cota repassada, pela SEPLAN; III - Parecer da Procuradoria Geral do Estado sobre Autonomia da DPE, segundo a Emenda nº 11/2005; IV - Minuta de anteprojeto de Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado; V - Pedido de afastamento temporário da senhora Corregedora Geral para tratamento de saúde; VI - o que ocorrer. Após saudar os nobres Conselheiros a Presidente fez a leitura da pauta e pediu a colaboração dos membros para que sejam sucintos em suas falas porque está com horário marcado para consulta médica em razão de disfunção nas cordas vocais. Inicia a sessão tratando do assunto I da pauta, demonstrando a urgência de se avaliar os Relatórios apresentados pelos colegas para fins da GEP, porquanto o anteprojeto que trata dos vencimentos já foi aprovado pela Assembléia Legislativa e será encaminhado, de logo, para o Senhor Governador sancioná-lo. Informa que da verificação dos referidos Relatórios existem alguns que não atenderam ao quanto estabelecido na Ordem de Serviço Nº 01, da lavra da Senhora Corregedora Geral e que outros apenas preencheram a Planilha de Indicadores de Resultados Especiais. Por sugestão desta Corregedora, a Defensora Pública Geral vai encaminhar os Relatórios às Coordenações da Capital e do Interior para fazerem suas avaliações e solicitações de adequação, se assim entenderem, para depois esse Conselho emitir seu parecer. Nesse momento, a Cons. Tereza pede a palavra para manifestar sobre a ilegalidade da citada Ordem de Serviço, ante o entendimento de que a Corregedora usou da competência de normatizar, quando esta é exclusiva do Conselho. Ao assim interpretar considera que a Ordem de Serviço faz uma exigência constante do art. 4º, assim disposto: *“O Defensor Público, ao se utilizar do formulário de Movimento Estatístico oficialmente adotado, deve acostar documentos comprobatórios ao banco de dados”*. Tanto mais que não consta essa exigência do anteprojeto de vencimentos, como condição para pagamento da GEP. Entende que somente deva ser obedecida a Planilha de Indicadores Especiais de Resultados, na consideração de que o Defensor Público goza de veracidade no uso da sua palavra. Também, esclarece que esta medida não é adotada pela Procuradoria Geral do Estado, cujos relatórios são

Alencar
Hélia Barbosa
Célia Padilha
Érico Penna
Maria Auxiliadora Teixeira
Tereza Cristina Ferreira

quantitativos, sem a necessidade de se juntar documentos comprobatórios. Fazendo uso da palavra a Cons. Auxiliadora entende que não devia haver o rigor dessa exigência em relação ao trimestre compreendido dos meses de abril, maio e junho, porque os Defensores Públicos não estavam preparados para prestarem informações dessa natureza em seus Relatórios, embora já sabiam que a GEP seria instituída, mas em razão das promessas de sua implantação durante quase dois anos, os Defensores já não acreditavam que a mesma viesse a ser garantida. Assim, deveria ser dispensada a juntada dos documentos nessa primeira fase, deixando essa obrigação para os próximos trimestres. Concorde com a Cons. Tereza quanto a não competência da Corregedoria Geral para legislar, conforme consta da Lei Nº 8.253/02, e entende que as considerações constantes da Ordem de Serviço são normas de procedimento, e somente o Conselho pode exercer seu poder normativo. Pelo Cons. Érico foi dito que é contra a juntada dos documentos comprobatórios porque estes devem ser guardados nos Núcleos da Defensoria Pública, conforme reza o art. 24, da Lei Orgânica da DPE. Considera uma vergonha para os Defensores Públicos terem que fazer essa juntada. Conclui dizendo que toda a Ordem de Serviço é inconstitucional. Com a palavra a Cons. Célia considera ilegal a Ordem de Serviço porque ao Corregedor compete criar o modelo do Relatório e as normas de procedimentos devem ser discutidas e referendadas pelo Conselho Superior. Entende, dessa maneira, que a intenção da Corregedora foi única de sugerir aos Defensores Públicos, no que diz respeito à juntada de documentos. Após essas posições a Presidente fez as seguintes considerações: a) a Ordem de Serviço não é ilegal porque está respaldada na competência da Corregedoria Geral, estabelecida pela Lei Orgânica, no que se refere ao registro estatístico da produção dos membros da Defensoria Pública; b) O anteprojeto que institui a GEP estabelece que o modelo de Relatório é elaborado pela Corregedoria Geral e que não há impedimento, pela mesma, para dispor sobre considerações e procedimentos; c) Entende que se prevalecer a decisão de ilegalidade da Ordem de Serviço que esta seja na sua totalidade, não se admitindo que somente os Indicadores de Resultados sejam válidos. Considera, ademais, que se assim for decidido estará cometendo-se uma injustiça para com a maioria dos colegas que cumpriram fielmente a Ordem de Serviço. Volta a repetir que seria mais prudente conceder prazo aos Defensores Públicos para fazerem as adequações. Lembra, ainda, que a Defensoria Pública Geral enviou correspondência aos Defensores Públicos orientando-os no sentido de que em havendo dificuldades de qualquer natureza, deveriam fazer os Relatórios com as justificativas correspondentes para avaliação pelos Coordenadores e parecer do Conselho. Consultada a Corregedora Geral presente, Dra. Carmella Alencar, sobre seu interesse em fazer uso da palavra, foi pela mesma dito que, em verdade, tem a compreensão de que não pode se pronunciar enquanto Conselheira por força de se encontrar afastada das atividades para tratamento de saúde, todavia, como a matéria tem relevância institucional e, ante a consulta do Egrégio Conselho, declara que considera válida a Ordem de Serviço e que concorda com a Cons. Hélia em relação à oportunidade que foi dada aos Defensores para justificarem suas dificuldades, porque cada caso é um caso a ser analisado pelo Conselho. Ademais, considera que não é impossível ao Defensor Público fazer a juntada dos documentos, pois ela sempre teve o cuidado de deixar os documentos todos guardados. Retomando a palavra, a Presidente apresenta aos Conselheiros o pedido de exoneração formulado pela Corregedora Geral, demonstrando sua preocupação em relação à arguição de ilegalidade da Ordem de Serviço, porque com o afastamento da Corregedora deverá este Conselho se reunir para indicação de nova lista sêxtupla ao Senhor Governador, aguardar a nomeação do Corregedor e a elaboração de

alencar

Hélia

ST

novo modelo de Relatório, o que poderá inviabilizar o prazo para que sejam enviados à SAEB os percentuais auferidos pelos Defensores em seus Relatórios, na primeira semana de setembro para fins de pagamento na folha respectiva, nos limites dos 500 pontos. Deve, portanto, esse Conselho avaliar se não haverá prejuízo com a declaração de ilegalidade da Ordem de Serviço, porque não concorda que seja validada, tão somente, a planilha de indicadores. Deve-se começar tudo de novo. Com a palavra a nobre Conselheira Maria Auxiliadora que pede ponderação dos Conselheiros no sentido de se buscar um consenso nesta decisão. Foi, então, proposto pela Cons. Tereza que se retirasse da Ordem de Serviço apenas o art. 4º, acima descrito, ao tempo em que pede seja colocada em votação sua proposta. Os Conselheiros pediram a Presidente para, diante desta nova proposta, rever sua posição. A Presidente abriu a votação e emitiu seu voto da seguinte maneira: concorda com a alteração do aludido artigo 4º, para dispensar a juntada de documentos, desde que os Defensores Públicos os encaminhe para os respectivos Núcleos na forma da Lei vigente. E que os Defensores Públicos devam atender ao disposto no artigo 3º, no que se refere à apresentação de Relatório discriminativo, ou seja, contendo todas as informações constantes das Planilhas editadas nos anexos I, II, III, IV e V da Ordem de Serviço, por considerar que é da responsabilidade deste Conselho e da Defensora Pública Geral manter arquivados os Relatórios para fins de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado. Assim, o art. 4º passou a ter a seguinte redação: **Fica o Defensor Público dispensado de acostar ao Relatório trimestral para fins da GEP os documentos comprobatórios, devendo encaminhá-los ao arquivo da sede da DPE, em cumprimento aos artigos: 24, 26 XV, da Lei Orgânica Nº 8.253/2002.** Prosseguindo com a votação todos os membros acolheram o voto da Presidente, com a indicação da Cons. Auxiliadora de que os documentos sejam arquivados na sede da Defensoria Pública, até mesmo por falta de espaço nos respectivos Núcleos. Quanto ao cronograma de reuniões para avaliação dos Relatórios, foi pela Presidente sugerido o dia 31 de agosto corrente, para o início dessa avaliação. Foi aprovado por todos os membros. Dando seguimento, a Presidente pediu permissão aos Conselheiros para tratar de um assunto pertinente à GEP. Trata-se do acordo celebrado com a Deputada Lídice da Matta. É com pesar que estará enviando comunicado à nobre parlamentar porque acredita que a mesma tenha se equivocado em relação a uma parte constante do acordo que fora lido na sessão de votação do projeto de vencimentos dos Defensores Públicos. Primeiro, porque não sabia que iria ser lido o seu conteúdo. Tinha estado com a Deputada naquele dia por três vezes e houve oportunidade para que a mesma lhe desse conhecimento. Ficou constrangida exatamente porque fora colocado uma promessa que não pode cumpri-la, qual seja: *“Ficou também pactuado que até o encaminhamento do respectivo projeto de lei complementar, ficará a presidente da ADEP-BA resguardada nos seus vencimentos integrais, inclusive no que se refere ao recebimento da GEP”*. Informa a Presidente a esse Egrégio Conselho que quando a Deputada Lídice da Matta lhe propunha fazer um acordo como condição para não apresentar emendas ao referido projeto relativas a essa garantia para a Presidente da ADEP e aos inativos que deveriam receber os vencimentos com o valor da GEP, solicitara da Defensora Pública Geral: inserir no anteprojeto da lei orgânica da DPE a garantia para que a Presidente da ADEP possa ter a faculdade de ficar afastada de suas atribuições legais durante o exercício do mandato associativo; encaminhar o anteprojeto da referida lei até o final do mês para o senhor Governador do Estado. Quanto ao pagamento da GEP à Presidente durante o período de tramitação do anteprojeto de lei, foi dito à Deputada Lídice que não poderia firmar tal compromisso por não ser da competência da Defensora Pública Geral fazer tal

deve

Ji

A

Belina

Zamboni

concessão, porquanto pela Lei de Vencimentos somente o Conselho Superior poderá emitir parecer sobre o merecimento de percentuais para efeitos do pagamento da GEP. Assim, ficou pactuado o acerto com a nobre Deputada. Sente-se bastante constrangida porquanto este comportamento não é condizente com o perfil e o caráter da respeitada e amada deputada Lídice da Matta. Passando-se à pauta, no seu item II, a Presidente apresentou uma minuta, ainda em rascunho, sobre a proposta orçamentária da DPE para o exercício de 2006, informando que embora não haja previsão legal para que a Defensora Pública Geral submeta a referida proposta ao Egrégio Conselho, o faz pelo princípio adotado por sua administração de gestão compartilhada e já em respeito à autonomia da Instituição, em especial ao respeito que declina a este Conselho Superior. Prossegue informando que a cota destinada à DPE, bem como aos demais órgãos e instituições já foram oficialmente distribuídas, tendo ficado à cargo da DPE o valor apresentado pela Superintendente de Orçamento Público da SEPLAN, Dra. Ana Nery, correspondente ao valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), destinada à manutenção, custeio, projetos e atividades finalísticas, acrescida da verba destinada ao pagamento dos vencimentos dos Defensores Públicos com o aumento deste ano, bem como dos servidores, incluindo dos cargos novos a serem criados com a vigência da nova lei Orgânica da DPE. Informa, ademais, que o referido orçamento contemplará a verba para os novos concursados para o quadro da Defensoria Pública, por autorização do senhor governador do Estado. O valor total do orçamento estará na casa dos R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões) mais ou menos. Outrossim, preocupadas com a distribuição das parcelas correspondentes aos diversos elementos de despesas, a Defensora Pública Geral com a Subdefensora estiveram não apenas com o Diretor de Orçamento da SJDH, mas com a própria Ana Nery, que já indicou a Técnica July Viana, responsável pela conta da DPE, para fazer os esclarecimentos necessários e orientá-las na distribuição das referidas parcelas. E, por fim, informa que a DPE passará a ser uma unidade orçamentária da SJDH no exercício de 2006. Após os estudos realizados, constatarem a Presidente com a Subdefensora que o valor orçado para a DPE atenderá às reais necessidades da Instituição, com a implementação da sua Autonomia. Feitas estas considerações, a Presidente passa para o item III da pauta, entregando aos Conselheiros cópias do parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado que versa sobre a autoaplicabilidade da autonomia da Defensoria Pública e a prática dos atos institucionais pela Defensora Pública Geral e ainda pelo Senhor Secretário da Justiça e Direitos Humanos, estes relacionados aos elementos de manutenção e custeio, porquanto as verbas orçadas para a DPE, neste exercício de 2005, estão alocadas na referida Secretaria e constante do Sistema da Secretaria da Fazenda. Foi indagada a Presidente pela Cons. Tereza se não iria também solicitar outro parecer. Ao que lhe respondeu dizendo que a instância na estrutura do Governo do Estado da Bahia para manifestar sobre essa matéria é a própria PGE. Quanto à minuta do anteprojeto da Lei Orgânica da DPE, justifica a Presidente a impossibilidade de apresentá-lo nesta sessão, em razão das dificuldades encontradas para a sua análise, pela razão de já existir uma minuta sistematizada com outras elaboradas por alguns colegas. Pretende apresentar a minuta a todos os colegas em um encontro a ser marcado para essa finalidade. Foi conferida a palavra à Excelentíssima Senhora Corregedora Geral, Dra. Carmella de Alencar para se manifestar sobre o seu afastamento: Declarou que há muito tinha manifestado à Defensora Pública Geral seu desejo de se afastar do honroso cargo por força do seu estado de saúde que, no momento exige repouso e tratamento, impedindo-a de exercer plenamente suas atividades como Corregedora. Todavia, a Defensora Geral havia lhe pedido para, em sendo possível,

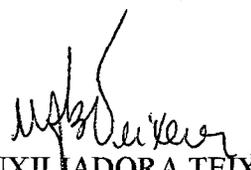
a Jesus
JH
JH
Paulos
Paulos

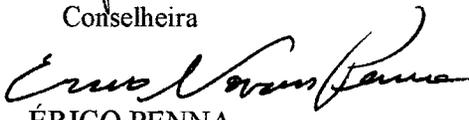
concluir esse processo de elaboração do modelo do Relatório e planilhas para fins da GEP, pois estava convicta de que os Defensores têm condições de atender à ordem de Serviço. Que, em verdade, foi muito gratificante ter prestado essa colaboração à DPE e, em especial à atual Administração da Dra. Hélia, pois sempre desejou participar de atividades dessa natureza, notadamente no Conselho Superior, e que gostaria muito de poder continuar, porém, não está em condições de prosseguir nesse mister. Bastante emocionada, a nobre Conselheira Carmella agradeceu a todos os Conselheiros pela indicação do seu nome e acolhida da sua pessoa nesse Conselho. A emoção tomou conta de todos os Conselheiros, nesse momento. A Presidente declarou que foi uma grande honra para o Conselho, para a Defensoria Pública e para ela própria terem merecido a marcante participação da nobre Defensora Pública como Corregedora Geral e como membro deste Conselho. Que a pessoa da ilustre Defensora Pública é um símbolo para todos os Defensores Públicos por sua competência e seu caráter ilibado, com uma incontestada demonstração de dedicação à Instituição e ao cargo de Defensora Pública, enobrecendo a classe e elevando o nome da DPE, nos foros da Capital e, em especial no Tribunal. Por fim, agradeceu a Dra. Carmella por sua firme e determinada posição em relação à Ordem de Serviço e ao modelo do Relatório e suas planilhas para fins da GEP, tendo sobremaneira atuado de forma ética e imparcial nesse processo, numa demonstração de muita dignidade humana, com competência funcional e institucional. Foram unânimes as manifestações dos demais Conselheiros em enaltecer a pessoa da excelsa Corregedora Geral, do quanto a sua presença foi significativa para o Conselho Superior e quanto maior será notada a sua ausência, pois constitui uma perda para toda Defensoria Pública o seu afastamento. Todavia, acolhem o seu pleito em respeito ao seu estado de saúde, desejando-lhe pronta recuperação e breve retorno ao convívio da classe. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, sendo lida e assinada a presente Ata por todos os presentes.


HÉLIA BARBOSA
Presidente


CÉLIA PADILHA
Conselheira


CARMELLA ALENCAR
Conselheira


MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA
Conselheira


ÉRICO PENNA
Conselheiro


TEREZA CRISTINA FERREIRA
Conselheira